

FUNDAÇÃO UNIRG – UNIVERSIDADE DE GURUPI

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N°. 25 /2022

Termo de Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a FUNDAÇÃO UNIRG e MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO EM CONJUNTO COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, tendo como objetivo o credenciamento de campo para realização da prática dos estudos complementares do processo de revalidação de diplomas de graduação em medicina expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras, no âmbito da Universidade de Gurupi – UnirG.

I. INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENENTE

De um lado, a **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, com sede na av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, Gurupi/TO, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.210.830/0001-06, representada por seu Presidente, Dr. **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº. 964.247.021-72, RG nº. 612.746 SSP/TO, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 233, de 21.01.2021, residente e domiciliado em Gurupi/TO, e **UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG** – entidade, mantida, neste ato representada por sua Reitora Dra. **SARA FALCÃO DE SOUSA**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1.184/2020, brasileira, divorciada, farmacêutica, portadora do RG Nº 620.609 SSP/TO e inscrita no CPF sob a numeração 961.212.621-68, residente de domiciliada em Gurupi/TO.

II. UNIDADE CONCEDENTE

MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO, inscrita sob o CNPJ de nº 26.753.137/0001-00, com sede administrativa na Rua Firmino Lacerda, s/n, Centro, neste ato representado pela Prefeito Municipal, a Sr. **THIAGO SOARES CARLOS**, portador do RG nº 836.625 2º via e do CPF nº 031.791.721-85, residente e domiciliado da nesta urbe em conjunto como **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita sob o CNPJ de nº 12.342.968/0001-85, com sede administrativa na Av. Vitorino Panta, s/n, Centro, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **IODETE COELHO DE OLIVEIRA** portador do RG nº 474.595 SSP/TO e do CPF nº 028.055.421-42, residente e domiciliado nesta urbe, nomeado pelo Decreto Municipal nº 1123/2022.

As partes acima identificadas, neste ato, firmam o presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica, consoante o Processo Administrativo de nº. 2022.02.087340, mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Acordo de Cooperação tem como objeto o credenciamento de campo para desenvolver e operacionalizar a prática dos estudos complementares do processo de revalidação de diplomas expedidos por instituições estrangeiras.

Parágrafo primeiro – As Unidades de Saúde e/ou Hospitais ofertados pela UNIDADE CONCEDENTE para atender o objeto previsto na cláusula primeira deste Termo deve atender as exigências dos órgãos de controle e fiscalização, bem como estar em regular funcionamento

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTÍCIPES

2.1 Na execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, compreendem-se as seguintes atribuições à INSTITUIÇÃO DE ENSINO - CONVENENTE:

2.1.1. Estabelecer as normas e procedimentos para o cumprimento dos estudos complementares pelos candidatos-revalidandos, fixando a carga horária, duração e jornada das respectivas atividades;

2.1.2. Celebrar Termo de Compromisso de realização dos estudos complementares com o candidato-revalidando ou, conforme o caso, com seu representante ou assistente legal, e com a UNIDADE CONCEDENTE, com a indicação dos deveres e competências a serem cumpridas pelo candidato durante a realização do referido dos estudos;

2.1.3. Avaliar as instalações da UNIDADE CONCEDENTE e sua adequação à formação cultural e profissional do candidato-revalidando;

2.1.4. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, anotando em registro próprio, todas as ocorrências e determinando o que for necessário à correção das irregularidades constatadas;

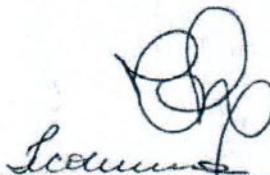
2.1.5. Designar e garantir a presença de preceptor/orientador do estudo complementar, como sendo o responsável pelo acompanhamento, avaliação e execução das atividades a serem desenvolvidas;

2.1.6. Fiscalizar cumprimento do regulamento interno e as normas procedimentais da UNIDADE CONCEDENTE;

2.1.7. Responsabilizar-se pelas apólices de Seguro de Acidentes Pessoais de cada um dos seus candidatos-revalidandos;

2.1.8. Encaminhar à UNIDADE CONCEDENTE, para aprovação, a previsão de ocupação dos campos de prática dos estudos complementares com a indicação dos serviços a serem utilizados, período, horário, preceptor/orientador responsável e número de candidatos;

2.1.9. Comunicar à UNIDADE CONCEDENTE, no início do período das atividades, as datas de realização das eventuais avaliações;



Página 2 de 7



2.1.10. Comunicar à UNIDADE CONCEDENTE, imediatamente, por escrito, quaisquer ocorrências que impliquem a desvinculação do candidato-revalidando, ou relacionadas à realização do estudo complementar, bem como a transferência e suspensão dos trabalhos/atividades;

2.1.11. Coordenar e acompanhar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, a fim de garantir o seu fiel cumprimento, comunicando à UNIDADE CONCEDENTE quaisquer irregularidades;

2.1.12. Acompanhar e fiscalizar, no âmbito de sua atribuição, as frequências diárias e a operacionalização das ações e atividades oriundas deste instrumento.

2.2 Na execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, compreendem-se as seguintes atribuições à UNIDADE CONCEDENTE:

2.2.1 Disponibilizar vagas/espaços nas unidades de saúde e/ou hospitais, ofertando instalações que tenham condições de proporcionar a execução das atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho;

2.2.2. Disponibilizar os materiais, instrumentos, equipamentos e insumos necessários para execução das atividades inerentes ao presente Termo;

2.2.3. Assegurar a participação dos candidatos-revalidandos às atividades pertinentes a sua formação e o desenvolvimento da educação permanente em saúde;

2.2.4. Disponibilizar aos candidatos-revalidandos condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante a execução das atividades;

2.2.5. Cumprir e fazer cumprir o Plano de Trabalho integrante deste Acordo de Cooperação, assim como os Cronogramas estipulados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENENTE;

2.2.6. Prestar oficialmente, todo e qualquer tipo de informação acerca do desenvolvimento das atividades desenvolvidas e que venham a ser solicitadas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENENTE;

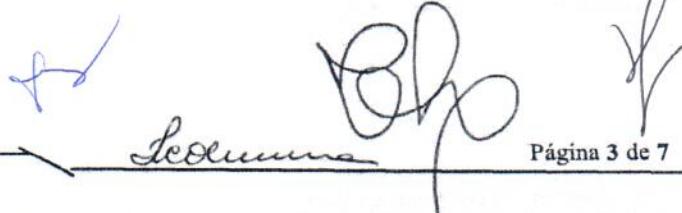
2.2.7. Permitir o início das atividades somente após a assinatura do respectivo Termo de Compromisso do Estudo Complementar;

2.2.8. Indicar empregado/médico de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida, para atuar como preceptor/orientador;

2.2.9. Manter arquivo atualizado do registro das atividades realizadas oriundas deste Acordo de Cooperação;

2.2.10. Comunicar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, imediatamente, por escrito, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante concernente à realização do estágio.

2.2.11. Acompanhar e fiscalizar, no âmbito de sua atribuição, a operacionalização das ações e atividades oriundas deste instrumento;


Scolumma



2.2.12. Permitir à INSTITUIÇÃO DE ENSINO - CONVENENTE, a todo o tempo, vistoriar a execução do convênio, podendo exigir qualquer comprovante que entenda necessário à atividade fiscalizadora relativa ao cumprimento deste Acordo de Cooperação;

2.2.13. Permitir o livre acesso de servidores da INSTITUIÇÃO DE ENSINO - CONVENENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Instrumento, bem como aos locais de execução das respectivas atividades;

2.2.14. Comunicar imediatamente à INSTITUIÇÃO DE ENSINO a ocorrência de quaisquer acontecimentos envolvendo a execução deste Acordo de Cooperação Técnica ou as atividades a ele relacionadas, inclusive os referentes à infraestrutura do local, e prestar os esclarecimentos necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO PROCESSO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS

3.1 A realização prática dos estudos complementares a que se refere o presente instrumento será realizado nas dependências das unidades de saúde e/ou hospitais da UNIDADE CONCEDENTE.

§1º: Do candidato-revalidando será exigido frequência integral em turnos de assistência no atendimento à saúde da família e comunidade, segundo cronograma a ser elaborada pela Coordenação de estudos complementares da unidade conveniente.

§2º: A depender da respectiva viabilidade, os estudos complementares de revalidação de diplomas serão realizados de acordo com cronograma próprio, sem obedecer especificamente aos calendários acadêmicos adotados pela IES.

§3º: A jornada de atividades será compatível com as atividades estabelecidas no plano de trabalho, podendo ocorrer em regime de plantão segundo escala/rodízios elaboradas pela coordenação de estudos complementares e a unidade concedente.

3.2 O candidato-revalidando e o preceptor submeter-se-á às normas e regulamentos da UNIDADE CONCEDENTE, comprometendo-se a atender às exigências do programa elaborado pela Coordenadoria de revalidação de diploma da INSTITUIÇÃO DE ENSINO em conjunto a Coordenação Pedagógica da UNIDADE CONCEDENTE.

3.3 A avaliação dos Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas será realizada pelos preceptores, ao final de cada período, através de questionários elaborados pela Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas, visando subsidiar a Coordenação de Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas e Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas com informações e dados que possam contribuir para a melhoria do processo de formação e qualificação profissional dos candidatos.

3.4 Todas as atividades dos Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas da Universidade de Gurupi - UnirG, deverão ocorrer sob a supervisão de docentes e/ou preceptores/regentes da mesma ou dos serviços conveniados.



Ledumma



CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE COMPROMISSO DO ESTUDO COMPLEMENTAR

4.1 O início das atividades concernentes ao processo de revalidação de diplomas tornar-se-á efetivo após a assinatura do respectivo **TERMO DE COMPROMISSO**, em conjunto, pela **UNIDADE CEDENTE, INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENENTE e o CANDIDATO-REVALIDANDO.**

4.2 O **TERMO DE COMPROMISSO** que trata este dispositivo terá no mínimo as seguintes informações:

- a) Identificação das partes e suas respectivas obrigações.
- b) Detalhamento das atividades com indicação de carga horária.
- c) Data de início e previsão para o término das atividades e respectivo cronograma.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

5. 1. A realização da prática dos estudos complementares do processo de revalidação de diplomas expedidos por instituições estrangeiras nos termos do presente instrumento não caracteriza, sob hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer natureza entre o **CANDIDATO-REVALIDANDO, a UNIDADE CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.**

CLÁUSULA SEXTA– DOS RECURSOS E REPASSES

6.1 O presente acordo de cooperação técnica não envolve a transferência de recursos ou repasse financeiro entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENENTE e a UNIDADE CONCEDENTE**, cabendo a cada participante arcar com os respectivos custos operacionais.

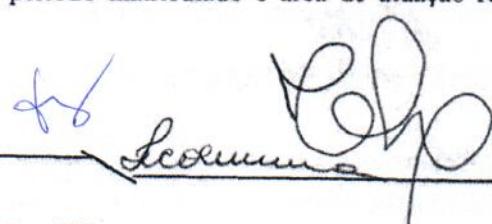
CLÁUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 Em razão de o presente Acordo de Cooperação não envolver a transferência de recursos financeiros entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENENTE e a UNIDADE CONCEDENTE**, sua prestação de contas será realizada de modo simplificado, por meio de Relatório Final de Execução, elaborado em conjunto pelas partes, ou somente pela **UNIDADE CONCEDENTE**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término de vigência, ou a qualquer tempo, na hipótese de resilição, rescisão, conveniência ou solicitação por órgãos de controle interno e/ou externo.

7.2 O Relatório Final de Execução será composto de, no mínimo:

7.2.1 Relatório de execução do objeto, conforme o plano de atividades dos estudos complementares de revalidação;

7.2.2 Relação nominal dos candidatos, incluindo a respectiva carga horária do estudo complementar, o semestre de realização do estudo, período matriculado e área de atuação referente ao processo de revalidação;



A handwritten signature in blue ink is positioned above the typed name "Leomarina". To the right of the typed name is a handwritten signature in black ink.

Página 5 de 7



7.2.3 O Relatório Final de Execução, bem como, todos os documentos relacionados à execução deste instrumento, deverão ser anexados ao processo administrativo ao qual se encontra vinculado este Termo de Cooperação.

Parágrafo Único. Caberá a INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENENTE realizar o exame do relatório apresentando pela UNIDADE CONCEDENTE, deliberando, por consequência, pela sua aprovação ou não, podendo ainda solicitar informações complementares.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos da Lei n. 8.666/1993, os participes designarão representantes para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à correção das irregularidades constatadas, verificando, dentro outras atribuições estabelecidas no Plano de Trabalho.

8.2 Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do participante e dos órgãos de controle interno ou externo, ficará sujeito à responsabilização administrativa, cível e penal.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9. 1. O presente convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o plano de trabalho, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, desde que demonstrado o interesse público;

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser resiliido, mediante notificação por escrito, por denúncia, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada participante a responsabilidade pelas tarefas a serem executadas no período que antecede o fim do vínculo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este instrumento poderá ser alterado, por entendimento entre os participes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo, a fim de que seja aperfeiçoadas sua execução, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Caberá a ambos os participes providenciar a publicação resumida deste Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste convênio, as partes elegem como foro o Juízo da 1º da Vara da Fazenda e dos Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



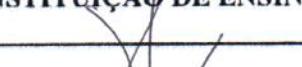
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O presente instrumento será regido nos termos da Resolução nº 3, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Educação – Câmara de Educação Superior (CNE/CES) e a Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016, do Ministério da Educação (MEC), da Resolução 36 de 09 de junho de 2022 do CONSUP/UNIRG e da Lei nº 8.666/93, e, em casos omissos, pelos preceitos de Direito Público e Privado e princípios da Teoria Geral do Contrato, encontrando-se autuado e numerado junto Processo Administrativo de nº. 2022.02.087340.

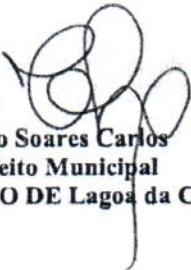
E assim, por estarem de acordo com as condições apresentadas, os representantes das partes assinam este Acordo de Cooperação Técnica em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

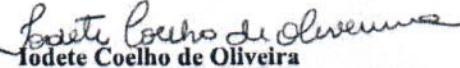
Gurupi/TO, 09 de agosto de 2022

Thiago Piñeiro Miranda
Presidente da Fundação UNIRG
INSTITUIÇÃO DE ENSINO


Sara Falcão de Sousa
Reitora

UNIVERSIDADE DE GURUPI


Thiago Soares Carlos
Prefeito Municipal
MUNICIPIO DE Lagoa da Confusão


Iodete Coelho de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LAGOA DA CONFUSÃO

TESTEMUNHAS:

1 Heandro Redivino Lobo CPF 04569939163

2 Gabriel Feitosa de Almorim CPF 08159796345

the first time in 1970. In 1971, the first two were published in the *Journal of the American Statistical Association*, and the third was published in 1972. The first two papers were based on the results of a study of the relationship between the number of deaths from heart disease and the number of deaths from stroke in each of 100 U.S. cities. The third paper was based on the results of a study of the relationship between the number of deaths from heart disease and the number of deaths from stroke in each of 100 U.S. cities. The first two papers were based on the results of a study of the relationship between the number of deaths from heart disease and the number of deaths from stroke in each of 100 U.S. cities. The third paper was based on the results of a study of the relationship between the number of deaths from heart disease and the number of deaths from stroke in each of 100 U.S. cities.



PLANO DE TRABALHO

FUNDAÇÃO UNIRG – UNIVERSIDADE DE GURUPI

Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a FUNDAÇÃO UNIRG e MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO EM CONJUNTO COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, tendo como objetivo o credenciamento de campo para realização da prática dos estudos complementares do processo de revalidação de diplomas de graduação em medicina expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras, no âmbito da Universidade de Gurupi – UnirG.

1. DADOS DOS ACORDANTES

I. INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENENTE

De um lado, a **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, com sede na av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, Gurupi/TO, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.210.830/0001-06, representada por seu Presidente, Dr. **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº. 964.247.021-72, RG nº. 612.746 SSP/TO, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 233, de 21.01.2021, residente e domiciliado em Gurupi/TO, e **UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG** – entidade, mantida, neste ato representada por sua Reitora Dra. **SARA FALCÃO DE SOUSA**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1.184/2020, brasileira, divorciada, farmacêutica, portadora do RG Nº 620.609 SSP/TO e inscrita no CPF sob a numeração 961.212.621-68, residente de domiciliada em Gurupi/TO.

II. UNIDADE CONCEDENTE

MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO, inscrita sob o CNPJ de nº 26.753.137/0001-00, com sede administrativa na Rua Firmino Lacerda, s/n, Centro, neste ato representado pela Prefeito Municipal, a Sr. **THIAGO SOARES CARLOS**, portador do RG nº 836.625 2º via e do CPF nº 031.791.721-85, residente e domiciliado da nesta urbe em conjunto como **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita sob o CNPJ de nº 12.342.968/0001-85, com sede administrativa na Av. Vitorino Panta, s/n, Centro, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **IODETE COELHO DE OLIVEIRA** portador do RG nº 474.595 SSP/TO e do CPF nº 028.055.421-42, residente e domiciliado nesta urbe, nomeado pelo Decreto Municipal nº 1123/2022.



2. DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação Técnica nº 25 /2022. Processo Administrativo nº 2022.02.087340.

O presente Acordo de Cooperação tem como objeto o credenciamento de campo a fim de ofertar vagas/espaços para realizar os estudos complementares do processo de revalidação de diplomas de graduação em medicina expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras, ofertado pela Universidade de Gurupi – UnirG, nos termos da legislação pertinente.

2.2 PERÍODO DE VIGÊNCIA

Inicio: 10/10/2022	Término: 10/10/2023
---------------------------	----------------------------

2.3 OBJETIVOS

- Oportunizar a interação teórico-prática, contemplando a área de Saúde da Família e Comunidade, como na resolução 036 de 09/06/2022 do Consup.
- Conhecer práticas, estratégias e procedimentos, e desenvolver trabalho que envolva as áreas de atenção do SUS;
- Desenvolver habilidades através do conhecimento da área de saúde coletiva, a fim de realizar procedimentos operacionais para a adequada utilização dos instrumentos profissionais;
- Identificar áreas afins na vivência profissional realizada durante o desenvolvimento aproximando o profissional com melhor aptidão após o conhecimento permitindo que o mesmo desenvolva a integralidade das ações profissionais exigidas no cenário do SUS.
- Permitir o desenvolvimento das habilidades e das competências inerentes ao exercício das atividades profissionais de médico com perfil generalista, bem como respectivo aproveitamento, com vistas a subsidiar o processo de revalidação de diploma de graduação em medicina.

3. JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos para revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, no âmbito da Universidade de Gurupi - UnirG, especialmente a oferta e realização dos Estudos Complementares que trata o art. 7º da Resolução CONSUP nº 009/2021 com as alterações que trata a Resolução CONSUP nº 041/2021 e Resolução CONSUP nº 035/2022;

CONSIDERANDO o que preceituam a Resolução nº 3, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Educação – Câmara de Educação Superior (CNE/CES) e a Portaria Normativa

nº 22, de 13 de dezembro de 2016, do Ministério da Educação (MEC), acerca dos estudos complementares para fins de revalidação de diplomas;

CONSIDERANDO o objetivo dos Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas que visa avaliar as habilidades, conhecimentos e competências do candidato ao processo de revalidação de diploma de graduação, inerentes ao exercício das atividades profissionais de médico generalista, em conformidade com os Cursos de Medicina da Universidade de Gurupi – UnirG, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações junto à comunidade.

A Universidade de Gurupi - UnirG tem interesse em aprimorar a realização da prática dos estudos complementares em serviços que inclui aspectos essenciais da Saúde da Família e Comunidade para o cumprimento necessário para revalidar os diplomas dos candidatos participantes do processo de revalidação ordinária.

Neste viés, a Resolução 036 de 09/06/2022 do Consup que regulamenta os estudos complementares de Revalidação de Diplomas para atender ao processo de revalidação de diplomas de graduação em medicina expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras, no âmbito da Universidade de Gurupi – UnirG, prediz que:

Art. 7º. A depender da respectiva viabilidade, os Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas serão realizados de acordo com cronograma próprio, sem obedecer especificamente aos calendários acadêmicos adotados pela IES, seja no Campus de Gurupi/TO ou Campus de Paraíso/TO.

§1º Os Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas, em serviços próprios ou conveniados, estará sob a supervisão da Coordenação de Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas da Universidade de Gurupi - UnirG).

§2º A distribuição dos candidatos nos serviços próprios ou conveniados será realizada conforme determinado no Edital de Regência do respectivo processo de revalidação

Neste aspecto, o município de Gurupi não disponibiliza número de vagas suficientes no cenário de ensino-aprendizagem nas Unidades de Saúde para realização prática dos estudos complementares dos candidatos do processo seletivo para revalidação.

Considerando que o EDITAL CPRD/REVALIDAÇÃO Nº 01/2021 em seu subitem 2.1.3. prediz que a “Realização de Estudos Complementares para Revalidação de Diploma, mediante matrícula, aos candidatos que não obtiverem êxito na 2ª Etapa, nos termos deste Edital e desde que tenham alcançado a média de pontuação estabelecida neste Edital, limitada a 60 (sessenta) vagas”.

Diante desta situação, a UnirG procura firmar convênios com Secretarias de Municipais de



Saúde de outros municípios do Estado do Tocantins e Estados circunvizinhos a fim de realizar o estágio supervisionado (estudos complementares para revalidação de diploma) com melhor aproveitamento.

De modo que faz necessário o Acordo de Cooperação com a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagoa da Confusão, que possui UBS e ou unidades hospitalares para qualificar e envolver de forma integrada o aprendizado conceitual e pedagógico a fim de oferecer qualidade no Ensino e seguir as Diretrizes na sua íntegra e a concretização prática da realização dos estudos complementares da revalidação de diploma.

4. CRONOGRAMA

Etapas:

- Preparação do candidato,
- Desenvolvimento do Plano de Trabalho;
- Avaliação da realização do Plano de Trabalho.

Quantidade de candidatos a serem alocados na UBS e unidades hospitalares do município.

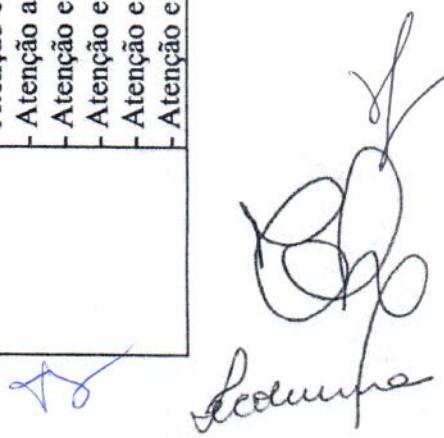
Para a Unidade Básica de Saúde e Unidades Hospitalares do Município Lagoa da Confusão presente neste plano de Trabalho, a quantidade estima/prevista é de 03 a 04 candidatos.

Meta	Execução / Vigência	
	Início	Término
Desenvolver e aperfeiçoar as competências e habilidades profissionais desejáveis de acordo com o perfil do médico a ser formado, previsto na proposta curricular de programa de revalidação ordinária no âmbito da UnirG		Outubro/2022 à Outubro/2023

Etapa/ Fase	Especificação/Área de Concentração	Período		
		Carga Horária	Inicio Outubro 2022	Término Outubro 2023
1	<ul style="list-style-type: none"> a) Diagnóstico do órgão e elaboração do plano de ensino para desenvolvimento das atividades práticas dos estudos complementares; b) Apresentação dos candidatos à equipe administrativa da Unidade Concedente, possibilitando a integração dos envolvidos no programa; c) Elaboração e apresentação do plano de trabalho/projeto de estágio à Unidade Concedente; d) Apresentar ao estagiário os procedimentos de segurança no trabalho e uso dos EPIs e EPCs. Treinamento do candidato para realização das atividades de estágio. 		—	1º mês 1º mês
2	<p>PREPARAÇÃO DO CANDIDATO/ASSINATURA DE TERMO DE COMPROMISSO:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Assinatura do termo de Compromisso pelo candidato b) O candidato é preparado por meio da supervisão de um Preceptor Médico que atuará nos campos de prática na UBS's e ou Unidades Hospitalares da Secretaria de Saúde do Município 		—	1º mês 1º mês

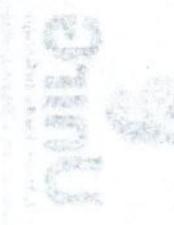
XX
Scolma

<p>DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DOS ESTUDOS COMPLEMENTARES:</p> <p>Saúde da Família e Comunidade: As Atividades de estudos complementares serão realizados no Programa e Promoção de Saúde da Família e Comunidade.</p> <p>O aluno, acompanhado do preceptor, acompanhará atendimentos voltados a Atenção Básica a Saúde desenvolvidos em Unidades Básicas de Saúde. Durante o presente acompanhamento o aluno terá a oportunidade de vivenciar, na prática, as rotinas adotadas nas Unidades Básicas de Saúde (triagem, consultas diárias, programas de saúde adotados, palestras a comunidade, dentre outros). Também terá a oportunidade de realizar, junto com o preceptor, atendimentos voltados à comunidade, como a: - Atenção e acompanhamento ao pré-natal; - Atenção a acompanhamento puericultura; - Atenção e acompanhamento a crianças e adolescentes; - Atenção e acompanhamento a doenças crônicas; - Atenção e acompanhamento a doenças de pele; - Atenção e acompanhamento a pequenos procedimentos.</p>	3	1760h	1º mês	11º mês
---	----------	--------------	---------------	----------------

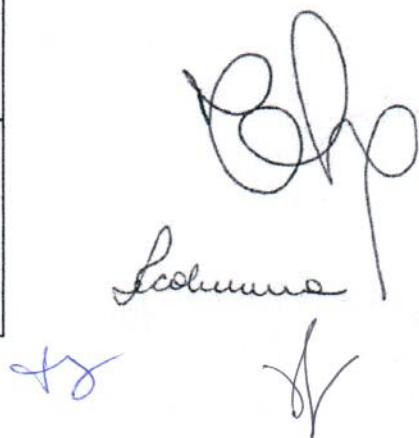


A blue ink handwritten signature of the President of the Foundation, followed by the name "Leomar" written in cursive script below it.

1000 hours, 1000 hours



4	Avaliação do processo dos Estudos Complementares A avaliação dos Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas será realizada pelos preceptores e candidatos, ao final de cada período, através de questionários elaborados pela Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas, visando subsidiar a Coordenação de Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas e Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas com informações e dados que possam contribuir para a melhoria do processo de formação e qualificação profissional dos candidatos.	12º mês	12º mês	12º mês



Assinatura 1 (Signature 1)
Assinatura 2 (Signature 2)
Assinatura 3 (Signature 3)

1900-1901
1901-1902
1902-1903
1903-1904

1904-1905

1905-1906

1906-1907

1907-1908

1908-1909

1909-1910

1910-1911

1911-1912

1912-1913

1913-1914

1914-1915

1915-1916

1916-1917

1917-1918

1918-1919

1919-1920

1920-1921

1921-1922

1922-1923

1923-1924

1924-1925

1925-1926

1926-1927

1927-1928

1928-1929

1929-1930

1930-1931

1931-1932

1932-1933

1933-1934

1934-1935

1935-1936

1936-1937

1937-1938

1938-1939

1939-1940

1940-1941

1941-1942

1942-1943

1943-1944

1944-1945

1945-1946

1946-1947

1947-1948

1948-1949

1949-1950

1950-1951

1951-1952

1952-1953

1953-1954

1954-1955

1955-1956

1956-1957

1957-1958

1958-1959

1959-1960

1960-1961

1961-1962

1962-1963

1963-1964

1964-1965

1965-1966

1966-1967

1967-1968

1968-1969

1969-1970

1970-1971

1971-1972

1972-1973

1973-1974

1974-1975

1975-1976

1976-1977

1977-1978

1978-1979

1979-1980

1980-1981

1981-1982

1982-1983

1983-1984

1984-1985

1985-1986

1986-1987

1987-1988

1988-1989

1989-1990

1990-1991

1991-1992

1992-1993

1993-1994

1994-1995

1995-1996

1996-1997

1997-1998

1998-1999

1999-2000

2000-2001

2001-2002

2002-2003

2003-2004

2004-2005

2005-2006

2006-2007

2007-2008

2008-2009

2009-2010

2010-2011

2011-2012

2012-2013

2013-2014

2014-2015

2015-2016

2016-2017

2017-2018

2018-2019

2019-2020

2020-2021

2021-2022

2022-2023

2023-2024

2024-2025

2025-2026

2026-2027

2027-2028

2028-2029

2029-2030

2030-2031

2031-2032

2032-2033

2033-2034

2034-2035

2035-2036

2036-2037

2037-2038

2038-2039

2039-2040

2040-2041

2041-2042

2042-2043

2043-2044

2044-2045

2045-2046

2046-2047

2047-2048

2048-2049

2049-2050

2050-2051

2051-2052

2052-2053

2053-2054

2054-2055

2055-2056

2056-2057

2057-2058

2058-2059

2059-2060

2060-2061

2061-2062

2062-2063

2063-2064

2064-2065

2065-2066

2066-2067

2067-2068

2068-2069

2069-2070

2070-2071

2071-2072

2072-2073

2073-2074

2074-2075

2075-2076

2076-2077

2077-2078

2078-2079

2079-2080

2080-2081

2081-2082

2082-2083

2083-2084

2084-2085

2085-2086

2086-2087

2087-2088

2088-2089

2089-2090

2090-2091

2091-2092

2092-2093

2093-2094

2094-2095

2095-2096

2096-2097

2097-2098

2098-2099

2099-20100

20100-20101

20101-20102

20102-20103

20103-20104

20104-20105

20105-20106

20106-20107

20107-20108

20108-20109

20109-20110

20110-20111

20111-20112

20112-20113

20113-20114

20114-20115

20115-20116

20116-20117

20117-20118

20118-20119

20119-20120

20120-20121

20121-20122

20122-20123

20123-20124

20124-20125

20125-20126

20126-20127

20127-20128

20128-20129

20129-20130

20130-20131

20131-20132

20132-20133

20133-20134

20134-20135

20135-20136

20136-20137

20137-20138

20138-20139

20139-20140

20140-20141

20141-20142

20142-20143

20143-20144

20144-20145

20145-20146

20146-20147

20147-20148

20148-20149

20149-20150

20150-20151

20151-20152

20152-20153

20153-20154

20154-20155

20155-20156



5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O Acordo de Cooperação Técnica vinculado a este documento, oriundo do Processo Administrativo nº 2022.02.087340, não envolve a transferência de recursos de qualquer natureza, desembolso ou repasses, cabendo a cada participante arcarem com os respectivos cursos operacionais.

A prestação de contas será realizada de modo simplificado, por meio de Relatório Final de Execução, elaborado em conjunto pelas partes, ou somente pela UNIDADE CONCEDENTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término de vigência, ou a qualquer tempo, na hipótese de resilição, rescisão, conveniência ou solicitação por órgãos de controle interno e/ou externo.

O Relatório Final de Execução será composto de, no mínimo:

- Relatório de execução do objeto, conforme o plano de atividades dos estudos complementares de revalidação;
- Relação nominal dos candidatos-revalidandos, incluindo a respectiva carga horária do estudo complementar, o semestre de realização do estudo, período matriculado e área de atuação referente ao processo de revalidação
- O Relatório Final de Execução, bem como, todos os documentos relacionados à execução deste instrumento, deverão ser anexados ao processo administrativo ao qual se encontra vinculado este Termo de Cooperação.

6. APROVAÇÃO

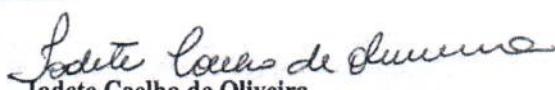
Para todos os efeitos, considera-se o presente Plano de Trabalho **APROVADO**.

Gurupi-TO, 09 de agosto de 2022


Thiago Piñeiro Miranda
Presidente da Fundação UNIRG
INSTITUIÇÃO DE ENSINO


Sara Falcão de Sousa
Reitora
UNIVERSIDADE DE GURUPI


Thiago Soares Carlos
Prefeito Municipal
MUNICIPIO DE Lagoa da Confusão


Iodete Coelho de Oliveira
Secretário Municipal
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LAGOA DA CONFUSÃO

